



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 22/11/2023 13:25:52.540 - MESA

PL n.5635/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Estabelece a obrigatoriedade de plano detalhado para utilização de artefatos pirotécnicos em eventos ou shows.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de plano detalhado para utilização de artefatos pirotécnicos em eventos ou shows.

Art. 2º Os organizadores, realizadores ou produtores do evento ou show serão responsáveis por elaborar e apresentar o plano de utilização dos artefatos pirotécnicos aos órgãos municipais ou distritais competentes e ao Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento ou show.

§ 1º A análise e aprovação do plano de utilização dos artefatos pirotécnicos nos eventos ou shows serão realizadas pelos órgãos municipais ou distritais responsáveis e pelo Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado, levando em consideração as medidas de segurança propostas e o cumprimento do distanciamento mínimo exigido.

§ 2º O plano de utilização de artefatos pirotécnicos deve conter informações detalhadas sobre os tipos de pirotecnia que serão utilizados, a localização exata dos equipamentos pirotécnicos, o distanciamento em relação ao público e ao palco, com sinalização, as medidas de segurança adotadas e os responsáveis pela manipulação dos artefatos durante o evento.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238232955100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* c d 2 3 8 2 3 2 9 5 1 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

Apresentação: 22/11/2023 13:25:52.540 - MESA

PL n.5635/2023

**§ 3º** Deverão ser observados os seguintes distanciamentos mínimos:

I - vinte metros entre os equipamentos pirotécnicos e o público, visando garantir a segurança e integridade física dos espectadores.

II - cinco metros entre os equipamentos pirotécnicos e as pessoas que estejam no palco, incluindo artistas, músicos, equipes técnicas e demais profissionais, com o objetivo de prevenir acidentes e proteger a saúde dos envolvidos no evento.

**§ 4º** Deverá ser encaminhado pelos organizadores, realizadores ou produtores responsáveis do evento ou show, aos órgãos municipais ou distritais competentes e ao Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado, vídeo demonstrativo da utilização e localização dos artefatos, quando ocorrer grande uso dos equipamentos pirotécnicos nas apresentações.

**Art. 4º** A não apresentação ou a apresentação de um plano incompleto ou insuficiente acarretará impedimento da realização do evento ou show.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei acarretará aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – em caso de reincidência por parte dos organizadores, realizadores ou produtores do evento ou show, a multa será duplicada;

LexEdit  
  
\* c d 2 3 8 2 3 2 9 5 1 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

Apresentação: 22/11/2023 13:25:52.540 - MESA

PL n.5635/2023

III – em caso de acidentes ocasionados por artefatos pirotécnicos, a multa será triplicada, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais.

§ 1º A multa prevista no artigo 5º, I e II, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro constante na legislação federal.

§ 2º Os recursos arrecadados pelas penalidades dispostas no “caput” deste artigo deverão ser revertidos aos fundos estaduais e municipais destinados ao combate a incêndios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os eventos e shows que incorporam artefatos pirotécnicos representam momentos de espetacularidade e entretenimento para o público. No entanto, a integridade e a segurança dos participantes, incluindo o público, artistas e profissionais envolvidos, devem ser consideradas como prioridades incontestáveis. A proposta deste projeto de lei visa estabelecer diretrizes claras e indispensáveis para garantir um ambiente seguro durante a utilização desses artefatos, protegendo assim a vida e a saúde de todos os presentes.

A utilização de artefatos pirotécnicos sem um distanciamento adequado apresenta um risco considerável de acidentes, como queimaduras, ferimentos e até mesmo explosões. Propomos um distanciamento mínimo entre



\* C D 2 3 8 2 3 2 9 5 5 1 0 LexEdit\*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 22/11/2023 13:25:52.540 - MESA

PL n.5635/2023

os artefatos pirotécnicos, o público e as pessoas que estejam no palco, com o objetivo de mitigar esses riscos e proteger a integridade física dos presentes. Casos como os ocorridos nos shows dos cantores Djonga<sup>1</sup>, Gustavo Lima<sup>2</sup> e Zé Felipe<sup>3</sup> onde a utilização de artefatos pirotécnicos quase causaram sérios danos tanto para os artistas que estavam no palco, quanto para os espectadores presentes trouxeram um alerta para que ocorra uma prevenção antes que o pior aconteça.

A exigência de um plano detalhado de utilização dos artefatos pirotécnicos representa um passo fundamental para a segurança dos eventos. Este plano requerido aos organizadores, realizadores ou a produção do evento permitirá um planejamento estratégico detalhado, abordando aspectos como disposição dos artefatos, medidas de segurança, capacitação da equipe e procedimentos de emergência.

A apresentação do plano de utilização dos artefatos pirotécnicos aos órgãos responsáveis pela liberação do evento é uma forma de garantir que as medidas de segurança sejam avaliadas e aprovadas por profissionais especializados. Isso estabelece uma colaboração direta entre os organizadores do evento e as autoridades, visando garantir que os eventos pirotécnicos sejam realizados de acordo com padrões de segurança estabelecidos.

---

<sup>1</sup> <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/11/20/djonga-fogo-roupa-durante-show.htm>

<sup>2</sup> <https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2020/01/24/palco-do-cantor-gusttavo-lima-pega-fogo-durante-show.htm>

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/07/08/ze-felipe-quase-se-queima-com-efeito-de-fogo-no-palco-durante-show.ghtml>



\* C D 2 3 8 2 3 2 9 5 5 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

Apresentação: 22/11/2023 13:25:52.540 - MESA

PL n.5635/2023

A implementação dessas regulamentações visa também a promover uma cultura de segurança em eventos que envolvam artefatos pirotécnicos. Isso incentiva não apenas a prevenção de riscos imediatos, mas também a conscientização contínua sobre a importância da segurança em todas as etapas da realização do evento.

Em síntese, este projeto de lei é uma medida crucial para garantir que a utilização de artefatos pirotécnicos em eventos seja realizada de forma responsável e segura, assegurando o bem-estar do público, dos artistas e dos profissionais envolvidos, sem comprometer a qualidade ou a experiência do espetáculo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA



\* C D 2 2 3 8 2 3 2 9 5 5 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238232955100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara